

---

**S.R. DA ECONOMIA**  
**Despacho n.º 610/2010 de 16 de Junho de 2010**

---

Mediante o despacho n.º 757/2007, publicado no *Jornal Oficial*, II série, n.º 37, de 8 de Agosto de 2007, e posteriormente rectificado no *Jornal Oficial*, II série, n.º 61, de 12 de Setembro de 2007, declarou-se a utilidade turística, a título prévio, do hotel “Angra Marina”, a construir pela sociedade ANGRASOL – Hotelaria, Turismo e Comércio, SA, no concelho de Angra do Heroísmo;

Aproximando-se o termo da validade dessa declaração – três anos –, aquela sociedade veio requerer a prorrogação desse prazo, por mais três anos;

Nada havendo que obste a tal pretensão, o Secretário Regional da Economia determina, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 391/78, de 14 de Dezembro, o seguinte:

Com base no n.º 3 do artigo 11.º do citado Decreto-Lei n.º 423/83, é prorrogado, por mais três anos, o prazo de validade da utilidade turística prévia do hotel “Angra Marina”, a construir no concelho de Angra do Heroísmo, pela sociedade ANGRASOL – Hotelaria, Turismo e Comércio, SA.

31 de Março de 2010. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.